

**Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Bom Pet Ltda, revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Bom Pet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.701/0001-10, nesta cidade de Taquari-RS.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

II - Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

III - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Parágrafo único** Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Fica a Bom Pet Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2005.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos